

Ano II, Vol. II, n.4, jul.-dez., 2021

ISSN: 2675-6595

Data de submissão: 20/10/2021 Data d

Data de aceite: 17/11/2021

RESENHA DO ARTIGO INTITULADO "SISTEMAS DE DIREITO E O PRECEDENTE NORMATIVO"¹

LAW SYSTEMS AND THE NORMATIVE PRECEDENT

José Abel de Oliveira Neto²

Faculdade Processus - DF (Brasil)
Orcid: https://orcid.org/0000-0001-6993-8724
Lattes: http://lattes.cnpq.br/0327894350244580
E-mail: jose.abel01@gmail.com

Resenha da Obra:

OLIVEIRA, Ana Carolina Borges de; DIAS, Laci Marcos. Sistemas de direito e o precedente normativo. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros.** Ano X, Vol.X, n.38, abr.-jun., 2019.

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado "Sistemas de Direito e o Precedente Normativo". O artigo é de autoria de: Ana Carolina Borges de Oliveira; Laci Marcos Dias. O artigo resenhado foi publicado no periódico "Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros". Ano X, Vol.X, n. 38, abr.-jun., 2019.

Palavras-Chave: Common Law. Anglo-Saxão. Stare decisis. Precedentes. Jurisprudência.

Abstract

This is a review from the article entitled "Law Systems and the normative precedent". This article was written by: Ana Carolina Borges de Oliveira; Laci Marcos Dias. The reviewed article was published in the jornal "Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros". Year X, Vol. X, n. 38, Apr.-Jun., 2019.

Keywords: Common Law, Anglo-Saxon, Stare decisis. Precedents. Jurisprudence.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado "Sistemas de Direito e o Precedente Normativo". O artigo é de autoria de: Ana Carolina Borges de Oliveira; Laci Marcos

812

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada pela professora Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduando em Direito pela Faculdade Processus.



Ano II, Vol. II, n.4, jul.-dez., 2021

ISSN: 2675-6595

Data de submissão: 20/10/2021 Data de aceite: 17/11/2021

Dias. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico "Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros". Ano X, Vol.X, n.38, abr./jun., 2019.

Quanto aos autores do artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão da temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Destarte, conheçamos um pouco sobre cada autor.

A primeira autora do artigo é Ana Carolina Borges de Oliveira. Graduada em Direito; mestre em Direito e Políticas Públicas; e pós-graduada em Contratos e Responsabilidade Civil.

O segundo autor é Laci Marcos Dias. Graduado em Direito; pós-graduado em Direito Processual Civil e Direito do Trabalho.

O artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chaves, *abstract*, *keywords*, introdução, breve histórico do sistema jurídico anglo-saxão, o *stare decisis* na Inglaterra e nos Estados Unidos, Papel do precedente no modelo brasileiro: seria fruto do sistema anglo-saxão, considerações finais e referências bibliográficas.

No resumo do artigo consta:

O presente artigo pretende analisar a crescente discussão sobre o precedente normativo, ora utilizado no sistema norte-americano e suas implicações no modelo brasileiro. Nesse sentido será estudado o seu surgimento, a sua adaptação ao sistema americano e, por fim, como esse instituto jurídico se aplicaria no direito brasileiro. Assim, busca-se responder à seguinte indagação: quais seriam as possíveis consequências para o direito brasileiro da importação do modelo de precedentes norte-americano?

O tema do artigo é "Sistemas de direito e o precedente normativo". Discutiu o seguinte problema: "O sistema de direito anglo-saxão e o sistema de precedentes". O artigo partiu da seguinte hipótese: "O sistema de precedente, o qual instrumentaliza o common law, confere maior certeza e segurança jurídica".

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: "A obra resenhada possui grande importância para os operadores do direito, visto que nos últimos tem sido realizadas diversas reformas no âmbito do direito constitucional e processual, visando a aplicação de súmulas e jurisprudência. É de extrema importância, também, para a sociedade, tendo em vista a segurança jurídica aplicada ao se adotar os entendimentos exarados pelos tribunais superiores".

A metodologia utilizada para a construção do artigo consistiu em análise histórica acerca do surgimento do precedente normativo, a adaptação deste ao sistema norte-americano, bem como a sua influência no sistema brasileiro, que é legislado.

É de fundamental importância a digressão histórica feita por Ana Carolina e Laci Marcos para trazer elementos importantes acerca do surgimento do *common law*. Objetivando a maior contextualização histórica, os autores trazem que no surgimento do sistema anglo-saxão, as disputas judiciais eram solucionadas localmente por



Ano II, Vol. II, n.4, jul.-dez., 2021

ISSN: 2675-6595

Data de submissão: 20/10/2021 Data de aceite: 17/11/2021

nobres nomeados pelo Rei e que, embora primitivo, esse sistema tinha grande importância na resolução dos embates locais, o que gerou a criação de seções especializadas para que pudessem julgar questões já dirimidas, denominadas *Curia*.

Nesse modelo, desenvolvido na época, os casos eram resolvidos basicamente pelo sistema de precedentes (ou *writs*), que em essência eram declarações formais emanadas pela autoridade do Rei. Logo, cada precedente consistia basicamente numa espécie de ação com ritualística própria.

Ana Carolina e Laci Marcos apontam que eram nos precedentes que os julgadores buscavam as fontes do Direito em questão, pois esses (os direitos) não eram criados por meio de um processo legislativo, mas consideraram aqueles préestabelecidos em casos resolvidos anteriormente.

Do outro lado do Atlântico, no império inglês ultramarino, como consequência do fastio aos colonizadores britânicos, e por questões de índole política, geográfica e religiosa, o sistema do *common law*, embora importado por ocasião da colonização, foi aplicado de forma difusa e precária nas treze colônias.

No decorrer do desenvolvimento da estrutura do sistema jurídico da colônia, a incorporação do sistema anglo-saxão foi impulsionada, considerando as diferenças substanciais decorrentes da forma de Estado: os Estados Unidos, diferentemente da Inglaterra que era um Estado unitário, era um Estado federado, havendo uma distinção entre o que é Direito federal e o que era Direito estadual.

Com a adoção do referido sistema, o sistema judiciário norte-americano toma o precedente como forma vinculante, com algumas diferenças.

É interessante a observação que fazem os autores: conquanto haja a ligação entre o sistema do *common law* com os precedentes, estes não se confundem com aquele: enquanto o *common law* é um sistema é um sistema de Direito cuja principal fonte é calcada no costume, *o stare decisis* (precedentes) é a forma de operacionalizar aquele sistema de Direito, conferindo maior certeza e segurança, visto que os juízes se fundamentam em decisões anteriormente proferidas. Ademais, pertinentemente ressaltam que o referido sistema possui uma hierarquia de ordem funcional, porquanto as decisões têm eficácia interna e externa ao vincular a própria corte que proferiu a decisão e as demais cortes inferiores, respectivamente.

Ressaltam ainda que na decisão o juiz deve fundamentar sua decisão em uma outra anterior ou em um entendimento proferido por alguma corte superior.

É evidente que, por questões de colonização, o sistema de precedentes norteamericano possui similitude com o inglês, com uma diferença substancial: em que pese as decisões exaradas pelo mesmo órgão julgador ou por outro em que o juiz é ligado, vinculam seus julgados, a Suprema Corte Federal bem como as Supremas Cortes dos Estados membros não estão vinculadas com as próprias decisões, permitindo que essas cortes revejam suas posições e atualizem a jurisprudência.

As Supremas Cortes Federal e Estaduais não estão vinculadas às suas próprias decisões.



Ano II, Vol. II, n.4, jul.-dez., 2021

ISSN: 2675-6595

Data de submissão: 20/10/2021 Data de aceite: 17/11/2021

Ana e Laci esclarecem que os precedentes normativos sempre são formados nos tribunais, seja no âmbito do estado ou da federação: para tanto, é necessário que a decisão seja majoritária. A decisão não é meramente persuasiva e vinculante. Além disso, o precedente sempre se constituirá nas cortes de segunda instância, vinculando apenas a corte que a formulou e os órgãos hierarquicamente vinculados.

Como bem observam Ana Carolina e Laci Marcos, inicialmente a jurisprudência nacional não tinha mais que autoridade moral e doutrinária, com a referida situação começando a mudar em 1926. Por meio do recurso extraordinário, a Suprema Corte brasileira passou a unificar a jurisprudência nacional.

Chamam a atenção para o seguinte quadro: o fato de que, nos últimos anos, reformas processuais e constitucionais são realizadas para uniformizar o entendimento jurisprudencial, como o disposto no art. 475, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil de 2015, como no artigo 103-A da Carta Magna.

Dentre os inúmeros exemplos do Ordenamento Jurídico Pátrio, a que mais possui semelhança ao sistema de *stare decisis* do sistema anglo-saxão é a súmula vinculante, em que as ações diretas de inconstitucionalidade e as ações declaratórias de constitucionalidade atribuem aquele efeito. Cumpre ressaltar que o caráter vinculante dessas súmulas impõe a observância obrigatória aos demais órgãos integrantes do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal. Vincula ainda o Poder Legislativo e a Administração Pública.

Assim como ocorre nos direitos inglês e norte americano, mencionam que a Emenda Constitucional n.º 45/2004 previu ainda a possibilidade de oxigenação da jurisprudência, que como a do *stare decisis*, permite a possibilidade de revisão ou a superação da súmula.

Contudo, Ana e Laci alertam que apesar da adoção de alguns mecanismos, não se pode concluir que o Direito pátrio, de origem romano-germânico, adota o sistema de precedentes, tendo em vista as diferenças entre os sistemas consuetudinário e legislado, como pela forma em que um precedente é criado.

Referências:

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. Revista Processus Multidisciplinar. Vol. 1, n. 2, pp. 4-7, ago. 2020. Disponível em: http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225. Acesso em:

11 out. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. Revista Processus Multidisciplinar. Vol. 1, n. 2, pp. 4-7, ago. 2020. Disponível em: http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225. Acesso em:



Ano II, Vol. II, n.4, jul.-dez., 2021

ISSN: 2675-6595

Data de submissão: 20/10/2021 Data de aceite: 17/11/2021

11 out. 2021

OLIVEIRA, Ana Carolina de; DIAS, Laci Marcos. Sistemas de Direito e o Precedente Normativo. Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros. Ano X, Vol.X, n.38, abr.-jun., 2019. Disponível em:

http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/61/45. Acesso em: 10 set. 2021.